
A liberdade como não-coação e a propriedade privada: o campo econômico e o político sob o capitalismo

Freedom as non-coercion and the problem of private property - Politics and economy in Capitalism

Thiago Arruda Queiroz Lima

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, Brasil.

E-mail: thiagoaql@yahoo.com.br

RESUMO: A liberdade, em seu entendimento clássico, tem sido constantemente associada à idéia negativa, de não-coação. Por outro lado, as liberdades individuais defendidas no bojo deste conceito têm englobado o direito de propriedade. Neste artigo, analisamos a relação deste conceito de liberdade como não-coação com o direito à propriedade privada e localizamos questões que nos permitem entender o direito à propriedade como um obstáculo ao exercício da liberdade assim conceituada.

Palavras-Chaves: Liberdade; Economia; Direito e Mercado.

Introdução

“A palavra Liberdade tem uma notável conotação laudatória. Por essa razão, tem sido usada para acobertar qualquer tipo de ação política ou instituição considerada como portadora de algum valor, desde a obediência ao direito natural ou positivo até a prosperidade econômica”.

Norberto Bobbio

É bastante pertinente o que nos vem assinalar Bobbio: é preciso, antes de qualquer submersão neste tema, estar atento para o sentido apelativo que seu termo chave costuma carregar. A “liberdade passa por utilizações diversas, sendo encaixada nos mais diversos discursos, no intuito de que as grandes platéias, encantadas por sua beleza, estejam convencidas das boas intenções daquele que a elas se dirige. Por outro lado, isto também reverbera na ciência, à medida que um largo conjunto de pensadores, diversos entre si, busca fundamentar suas idéias

sem abandonar este lugar comum discursivo, a liberdade, surgindo, assim, não apenas no âmbito político, mas também nos meios acadêmicos, uma pluralidade de conceitos, de diversas raízes.

Um eficaz movimento contra esta armadilha é a investigação do processo de formulação do conceito de liberdade e a submissão à crítica dos conceitos existentes, para que tal elaboração possa ser constantemente reconstruída. Neste sentido, tomamos o conceito de liberdade como não coação enquanto ponto de partida – uma vez que esta tradicional compreensão é um dos pilares do modelo societário moderno – para, então, verificar o conteúdo de suas premissas e a coerência do sistema que propõe. No presente trabalho, tal análise se dirigirá às relações estabelecidas entre a concepção moderna de liberdade e a ligação entre o econômico e o político sob o capitalismo, em particular no que se refere ao Direito à Propriedade Privada.

1. Um panorama do conceito de liberdade em diálogo com o direito à propriedade privada: o ponto de partida

Como abordamos acima, a liberdade não possui uma definição precisa, única e universal. No entanto, é interessante que encontremos os conceitos que tomam parte na fundação do atual estado de coisas e examinemos suas premissas. Ou seja, trata-se de localizar conceitos – em um universo de formulações – e submetê-los à crítica. Mas que conceito poderíamos tomar em conta, afinal? HAYEK (2006, p. 31) parece ajudar-nos a encontrar esta resposta, quando afirma que o estado de liberdade é aquela condição dos homens pela qual a coação resta reduzida, no âmbito social, ao mínimo. Ao justificar a utilização deste conceito, o autor prossegue:

De lo expuesto, se deduce que el significado de libertad que hemos adoptado parece ser el original de la palabra. El hombre, o al menos el hombre europeo, entra en la historia dividido en libre y esclavo. (...) La

expresión que el tiempo ha consagrado para describir esta libertad es, por tanto, independencia frente a la voluntad arbitraria de un tercero. (HAYEK, 2006, p. 33)

Ou seja, para HAYEK, a idéia da não coação – ou da minimização da coação – como liberdade é fundante: ela é o núcleo do conceito, é a forma consagrada pelo tempo, no que se refere ao homem europeu, ou seja, a história ocidental. Esta liberdade a que se refere é a liberdade individual: “El estado en que un hombre no se halla sujeto a coacción derivada de la voluntad arbitraria de otro o de otros se distingue a menudo como la libertad individual o personal”. (HAYEK, 2006, p. 32)

Assim, percebemos que HAYEK refere-se à liberdade como liberdade do indivíduo fundada na mínima coação. É este o conceito que ele toma em conta, pelas razões ora levantadas, e ele o diferirá da liberdade política (que assume o significado de participação nas decisões políticas), da liberdade interior e da liberdade como poder (HAYEK, 2006, p. 40). Entretanto, HAYEK nota que a coação não pode ser totalmente evitada, mas minimizada, já que, uma vez formada a sociedade, a coação, monopolizada pelo Estado é, também, garantia da própria liberdade contra a coação exercida por terceiros:

La coacción, sin embargo, no puede evitarse totalmente, porque el unico camino para impedirlo es la amenaza de coacción. La sociedad libre se ha enfrentado con esse problema confiriendo al Estado el monopolio de la coacción, e tentando limitar el poder estatal a los casos que sea necesario ejercerlo e impidiendo que dicha coacción la ejerzan personas privadas. (HAYEK, 2006, p. 45-46).

Como podemos perceber, esta é a idéia de liberdade negativa, a liberdade do indivíduo de não ser coagido. Há, aqui, ainda uma clara dimensão intersubjetiva do conceito, uma vez que a própria coação é necessária exatamente para que liberdade não se confunda com coação. Aponta BERLIN (2009, p. 149), em sentido semelhante que “o desejo de liberdade é, em primeiro lugar, o desejo de

indivíduos ou grupos de não sofrer interferência de outros indivíduos ou grupos”.

Mais a frente, aprofunda:

(...) quando falamos da falta de liberdade social ou política, damos a entender que alguém, e não alguma coisa, está nos impedindo de fazer ou ser algo que desejamos fazer ou ser. Deixamos implícita, em geral, a existência de interferência ou opressão, deliberada ou não. (BERLIN, 2009, p. 151)

E segue:

(...) sinto dessa forma [minha falta de liberdade pessoal] porque de alguma forma percebo vagamente que estou deixando de conseguir o que quero não por causa de fatores físicos, biológicos ou outros aspectos “naturais”, mas porque as intenções de outras pessoas (ainda que não necessariamente dirigidas contra mim) frustram o meu objetivo. Em suma, reclamo da ausência de liberdade pessoal quando sou impedido de agir como desejo por causa da realização dos objetivos conscientes, semiconscientes ou até inconscientes de outros seres – e não apenas pelo comportamento mecânico de seus corpos. (...) A liberdade é, portanto, em seu sentido primário, um conceito negativo; pedir liberdade é pedir ausência de atividades humanas que interceptem as minhas. (BERLIN, 2009, p. 152)

É bastante interessante o que nos traz BERLIN, ao menos em dois pontos: em primeiro lugar, deixa claro que a ausência de liberdade decorre de uma “opressão” (BERLIN, 2009, p. 152), ou seja, o obstáculo que impede a realização de um desejo é injustamente imposto pelo comportamento – consciente ou inconsciente – de outros “seres”; em segundo lugar, BERLIN coloca a liberdade negativa como a idéia primária da liberdade. Em outro ponto, afirma:

Como a maioria das palavras que desempenharam um papel importante na história da humanidade, os termos “liberdade humana” [human freedom] e “liberdade” [liberty] comportam muitos sentidos. Ainda assim parece haver uma espécie de significado nuclear, central, mínimo, que é comum a todas as diversas acepções dessa palavra, e que significa ausência de restrição; mais precisamente, ausência de coerção por outros seres humanos especificados ou não especificados. (BERLIN, 2009, p. 216)

Ligando-o à sua concretização histórica, traz:

A formulação clássica do ideal de liberdade nos tempos modernos é fruto do pensamento do século XVIII e culmina em suas célebres formulações na Declaração de Independência dos Estados Unidos e na declaração dos “direitos do homem e do cidadão” da primeira República Francesa. Esses documentos falam em direitos, e quando mencionam direitos, têm principalmente em vista a invasão de certas esferas – digamos, aquelas de que um homem precisa para garantir a vida e as oportunidades adequadas de felicidade; ou para ser capaz de possuir uma propriedade, pensar e falar como quiser, obter emprego, participar da vida política ou social da comunidade – e pretendem que a invasão de tais esferas deva ser considerada proibida por lei. (BERLIN, 2009, p. 217)

Assim, tomamos este conceito em conta porque funda a “liberdade dos modernos” (como também nos traz CONSTANT, 1985, p. 10); porque é a definição consagrada pelo tempo no ocidente (HAYEK, 2006, p. 33); porque, enfim, foi esta compreensão que inspirou as revoluções ocorridas durante o século XVIII, cujo conteúdo, em muito, está presente hoje em nosso modelo societário. Entendê-lo passa, portanto, por entender “sua” liberdade.

Como vemos, e como Berlin nos trouxe, o direito à propriedade privada também se insere neste mesmo processo, como algo a ser protegido, insere-se entre as liberdades individuais consideradas invioláveis. Para além do que mencionou Berlin logo acima, vejamos o que nos diz Benjamim Constant:

Perguntai-vos primeiro, Senhores, o que em nossos dias um inglês, um francês, um habitante dos Estados Unidos da América entendem pela palavra liberdade.

É para cada um o direito de não se submeter senão às leis, de não poder ser preso, nem detido, nem condenado, nem maltratado de nenhuma maneira, pelo efeito da vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos. É para cada um o direito de dizer sua opinião, de escolher seu trabalho e de exercê-lo; de dispor de sua propriedade, até de abusar dela; de ir e vir, sem necessitar de permissão e sem ter que prestar conta de seus motivos ou de seus passos. É para cada um o direito de reunir-se a outros indivíduos, seja para discutir sobre seus interesses, seja para professar o culto que ele e seus associados preferirem, seja simplesmente para preencher seus dias e suas horas de maneira mais condizente com suas inclinações, suas fantasias. Enfim, é o direito, para cada um, de influir

sobre a administração do governo, seja pela nomeação de todos ou de certos funcionários, seja por representações, petições, reivindicações, às quais a autoridade é mais ou menos obrigada a levar em consideração. (CONSTANT, 1985, p. 10-11)

Aqui, está presente, novamente, a concepção negativa de liberdade, aliada ao Direito à Propriedade Privada. Caberia, então, perguntarmo-nos: qual a ligação entre a compreensão da liberdade como não-coação, fundante do pensamento liberal, e o Direito à Propriedade Privada, como seu conteúdo? Quais as implicações desta ligação? Em que ela (esta ligação) repercute em termos de garantia do que seria a própria liberdade?

John Locke parece apresentar-se a nós como o pai da idéia de propriedade privada como hoje é entendida, que viria a ser seguida pelas constituições liberais e pelos pensadores que seguem esta tradição. Antes de tudo, parece-nos importante expor sua concepção de liberdade: entendendo a liberdade natural do homem como “ter por regra apenas a lei da natureza”, Locke a difere da liberdade do homem em sociedade, que

consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob o domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado. A liberdade, portanto, não corresponde ao que nos diz sir. R.F. (O.A. 55 [224]), ou seja, uma liberdade para cada um fazer o que lhe aprouver, viver como lhe agrada e não estar submetido a lei alguma. Mas a liberdade dos homens sob um governo consiste em viver segundo uma regra permanente, comum a todos nessa sociedade e elaborada pelo Poder Legislativo nela erigido: liberdade de seguir minha própria vontade em tudo quanto escapa à prescrição da regra e de não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem. (LOCKE, 2005, p. 402-3)

Esta idéia aproxima-se da compreensão de Montesquieu:

É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer; mas a liberdade política não consiste em se fazer o que se quer. Em um Estado, isto é, numa sociedade onde existem leis, a liberdade só pode consistir em

poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer.

Deve-se ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder. (MONTESQUIEU, 2005, p. 166)

É fácil perceber que há uma diferença conceitual. Simplesmente, as leis estabelecem o limite ou há uma idéia de liberdade que antecede a lei e a fundamenta? Em Hayek e Berlin pudemos perceber que a idéia da liberdade como não coação assumia uma conotação mais ampla do que as definições legislativas. CONSTANT (1985, p. 18-9) também nos diz, ao criticar Rousseau: “Mas as leis também devem ter limites”. CONSTANT (1985) também vê a liberdade individual como algo que engloba a lei, mas que a ultrapassa, no sentido de apontar para uma livre realização humana, sem coação. Esta dupla caracterização da liberdade se refletiu na própria Declaração dos Direitos do Homem. Comenta BOBBIO:

Logo de início, podemos ver que, dos quatro direitos enunciados, somente o primeiro, o direito à liberdade, é definido, mas só no art. 3º, como o “poder de fazer tudo o que não prejudique os outros”, de onde deriva a regra do artigo seguinte, segundo a qual “a lei tem o direito de proibir somente as ações nocivas à sociedade”. No art. 5º, ao contrário, a liberdade é definida implicitamente como o direito de fazer tudo o que não é proibido nem ordenado, definição bem mais clássica, na qual a liberdade é entendida negativa como “*silentium legis*”, ou seja, como o espaço deixado livre pela ausência de leis imperativas, negativas ou positivas. (...) As duas definições divergem: enquanto a primeira define a liberdade de um indivíduo em relação aos outros indivíduos, a segunda define a liberdade dos indivíduos em relação ao poder do Estado. A primeira é limitada pelo direitos dos outros a não serem prejudicados, refletindo o clássico “*principium iuris*” do “*neminem laedere*”; a segunda tem em vista, exclusivamente, o possível excesso do poder por parte do Estado. Na realidade, a primeira – mais do que uma definição da liberdade – é uma definição da violação do direito; a segunda é uma definição da liberdade, mas somente da liberdade negativa. (BOBBIO, 2004, 131-2)

Se encontramos estas duas concepções na Declaração, isto significa que ambas compunham os ideais de liberdade modernos àquele momento. A primeira definição de liberdade é congruente com a idéia de liberdade como não coação, que vimos acima. “Poder fazer tudo o que não prejudique os outros” traz uma dupla implicação: a primeira, no sentido de que eu não posso ser impedido de fazer (mediante coação) o que não prejudique a outro(s); segundo, que eu não posso impedir alguém de fazer algo que não prejudique a outro(s). Percebemos, também, aqui, a dimensão intersubjetiva que já se apresentara, de forma clara, em Hayek e também em Montesquieu, a partir da qual a liberdade não corresponde ao implacável atendimento de desejos pessoais: a realização desses desejos não deve significar coação ao outro.

Dessa idéia de liberdade, portanto, partiremos para estabelecer relações com a ligação entre a economia e a política sob o capitalismo (apesar de Bobbio tratar a segunda concepção por ele citada como “mais clássica”), por dois motivos: (a) pelo fato de que, para compreender a liberdade individual, é preciso examinar não apenas a liberdade do indivíduo em relação ao Estado, mas de modo geral, o que inclui também a análise da liberdade individual perante outros indivíduos, ligando-se esta questão à própria diferença entre política e economia no capitalismo, o que exploraremos adiante; (b) tal conceito é mais amplo, é fundante, assim como pareceu indicar-nos Berlin, acima, a cerca do pensamento sobre a liberdade no século XVIII, não se resumindo à questão da forma ou procedimental, relacionada ao respeito pelo que está previsto em lei. Em CONSTANT (1985), a própria lei, mesmo que elaborada democraticamente, deveria conter os limites contra a tirania, limites esses fundados numa compreensão de liberdade individual mais ampla do que a forma da lei, como negação da coação, ligada a uma realização individual. HAYEK (2006, p. 46) também se estende para além do procedimento de formulação das normas, defendendo que a intervenção do Estado seja a mínima possível.

Feitas estas observações, retornamos à questão da propriedade privada em Locke. Neste autor (LOCKE, 2005), a propriedade está ligada ao trabalho. Ou seja, foi a disposição e o vigor de certos homens, racionais e destacados, que fez com que dessem uso àquilo que era de todos. Tal apropriação, pelo trabalho não configuraria nenhuma ofensa ao direito de outros, uma vez que havia terra o suficiente para todos que quisessem nela trabalhar, fazê-la dar frutos. Assim, Locke liga a esta origem uma justa apropriação privada dos meios de produção – para além de bens de consumo –, uma vez que esta teria encontrado sua origem no “trabalho honesto”. Traz, ainda, o surgimento do dinheiro ligado à busca por bens que pudessem oferecer conforto ao homem para além do estritamente necessário, ainda em um estado de natureza, juntamente com as desigualdades de propriedade. Vejamos o seguinte trecho, que é emblemático:

(...) os homens concordaram em desproporcionar e desigualar a posse da terra, havendo por eles tácito e voluntário consentimento descoberto como um homem pode possuir legitimamente mais terras do que aquela cujos frutos ele próprio pode utilizar, recebendo em troca pelos excedentes ouro e prata, que podem ser armazenados sem prejuízo para ninguém. (...) Esta partilha de coisas em desigualdade de propriedade privada os homens tornaram praticável fora dos limites da Sociedade, e sem pacto, apenas pela atribuição de um valor ao ouro e à prata, e tacitamente concordando com o uso do dinheiro. (LOCKE, 2005, p. 428)

É intrigante o exercício imaginativo de Locke em busca de uma justificação primeira da propriedade privada. Não se trata de investigação histórica, não existe essa pretensão em Locke. Pode-se mesmo chamar a criação de Locke de ficção científica. Segundo Macpherson, em análise deste posicionamento,

Locke coloca especificamente no estado de natureza o dinheiro, a conseqüente desigualdade de posse da terra e a substituição do limite inicial do desperdício e o limite da quantidade de terra que um homem pode possuir legitimamente. (...) o estado de natureza em Locke é uma curiosa mistura entre imaginação histórica e abstração lógica da sociedade civil. (MACPHERSON, 1979, p. 220-1)

Macpherson traz ainda interessante reflexão sobre o pensamento de Locke no que se refere aos impactos da apropriação privada sobre os demais indivíduos. Para ele, Locke considera que esse impacto passa a existir com a circulação do dinheiro, a qual já havia recebido consentimento tácito, como levantamos.

A norma da lei natural inicial, “que cada homem deveria ter tanto quanto possa utilizar” não vale depois da invenção do dinheiro. (...) O encadeamento do raciocínio de Locke parece ter sido o de que a consequência automática da adoção do dinheiro é a evolução de uma economia mercantil, daí a criação de mercados para os frutos da terra até então sem valor, e daí para a apropriação da terra, que até então não valia a pena ser feita. E, por implicação, o consentimento com uso do dinheiro, é consentimento com suas consequências. Donde o indivíduo tem justificação para se apropriar da terra, mesmo quando esta não deixa nem o bastante, nem de tão boa qualidade para os outros. (MACPHERSON, 1979, p. 223)

Assim, aparece em Locke a naturalização da divisão entre proprietários e não proprietários. Isto vem do próprio valor que a propriedade privada ganha em sua teoria. Após o que teria sido desenvolvido no estado de natureza – a propriedade privada e as primeiras relações mercantis –, no estado civil, teríamos situações que teriam de, necessariamente, partir de tais premissas; afinal, o que é natural não se muda. O fazer humano deve, portanto, iniciar a partir desse ponto, pressupondo-o. A compreensão de Locke acerca das classes não proprietárias é congruente com esses marcos. Em relação aos desempregados:

A multiplicação dos desempregados, escreveu Locke em 1697, na sua qualidade de membro da Comissão de Comércio, era causada por “nada mais do que relaxamento na disciplina e corrupção dos homens”. Nem passava pela mente de Locke tratar os desempregados como membros livres ou integrados na comunidade política. (MACPHERSON, 1979, p. 234)

E quanto às condições de vida dos trabalhadores empregados, em trecho destacado por Macpherson:

... O quinhão do trabalhador na renda nacional raramente sendo mais do que para a mera subsistência, jamais deixa a essa categoria humana tempo, ou oportunidade para elevar seus pensamentos acima disso, ou para lutar como pelo deles os ricos, (como sendo interesse comum) a não ser quando algum grande desastre coletivo, unindo-os num só fermento universal, os faz esquecer o respeito e lhes dá o atrevimento de pelejar por suas necessidades pela força armada. E então, às vezes, arrombam as portas dos ricos e carregam tudo, como um dilúvio. Mas isso raramente acontece, a não ser na má administração de governo negligente ou desmazelado. (LOCKE apud MACPHERSON, 1979, p. 235)

Fica claro o reconhecimento por Locke de que as condições de vida dos trabalhadores representam uma penúria, a impossibilidade de viver para além de suas necessidades objetivas, de viver para além da sobrevivência (isto é, quando conseguem sobreviver). Mas, como se vê, Locke não tece a crítica à forma de organizar a sociedade que gera esse quadro. Ao contrário, o estado de natureza de Locke justifica a divisão da sociedade em classes; justifica as condições miseráveis a que era submetida a massa trabalhadora e o conforto de que desfrutava a elite de homens empreendedores. Tudo isso tornava-se, também, “natural”. Ainda sobre a compreensão de Locke acerca da divisão entre proprietários e não proprietários:

O núcleo do individualismo de Locke é a afirmativa de que todo homem é naturalmente o único proprietário de sua própria pessoa e de suas próprias capacidades – proprietário absoluto, no sentido de que não deve nada à sociedade por isso – e principalmente proprietário absoluto de sua capacidade de trabalho. Todo homem tem, portanto, liberdade para alienar sua própria capacidade de trabalho. O postulado individualista é o postulado pelo qual Locke transforma a massa dos indivíduos iguais (licitamente) em duas classes com direitos muito diferentes, os que têm propriedades e os que não têm. Uma vez que todas as terras estejam ocupadas, o direito fundamental de não ser sujeito à jurisdição de outrem é tão desigual entre proprietários e não-proprietários que difere em espécie, não em grau: os que não têm propriedade são, reconhece Locke, dependentes, para seu próprio sustento, dos que têm propriedades, e são incapazes de alterar suas próprias contingências. A igualdade inicial de direitos naturais, que consistia em indivíduo nenhum ter jurisdição sobre outrem não pode perdurar depois da diferenciação de propriedades. Dito de outro modo, o indivíduo sem nenhuma posse de coisas perde aquela plena condição de propriedade de sua própria pessoa que era a base de

sua igualdade de direitos naturais. E Locke insistia em que a diferenciação da propriedade é natural (...). (MACPHERSON, 1979, p. 243)

Locke percebe que os não-proprietários perdem seu direito de não se submeterem à jurisdição de outrem, pois passam a depender daqueles que detêm a propriedade. Tratar-se-ia de uma divisão de classes com base na racionalidade no estado de natureza, pois apenas os mais operosos e racionais teriam alcançado o patamar de proprietários depois que todas as terras haviam sido apropriadas (MACPHERSON, 1979, p. 249).

Sedimenta-se, assim, uma compreensão da propriedade privada como um dado natural, pré-social. Locke inspirará o pensamento liberal e os movimentos revolucionários dos séculos XVIII, que inserem a liberdade de propriedade em suas premissas como um direito natural do homem, fundado no esforço e trabalho; no seu livre desenvolvimento e em sua busca por condições de vida mais avançadas do que aquelas que se resumiam ao atendimento de suas necessidades imediatas, como preceitua o próprio Locke. Cabe, então, a análise crítica acerca das implicações que este direito individual vem trazer sobre a compreensão da liberdade como não-coação.

2. As implicações do desenvolvimento da propriedade privada sobre a liberdade como não-coação

Como vimos, John Locke tem uma compreensão elitista acerca do modo como se deve organizar a sociedade. Locke percebe a separação entre proprietários e não-proprietários; percebe também que a condição de não proprietário traz aos que nelas se encontram a dependência, a sujeição à jurisdição de outrem. Os não-proprietários estão sujeitos aos proprietários, em nome de sua própria sobrevivência. Entretanto, tal situação seria gerada por uma condição anterior, natural. Diante desta, só caberia aos não-proprietários a venda de sua força de trabalho, o que significaria o exercício da liberdade para estes, uma vez que não

teriam sido operosos o bastante para também apropriar-se dos meios de produção em tal estado natural.

Ligando isto a compreensão de liberdade em Locke, lembramos que ele fundamenta sua idéia de liberdade no consentimento e não na não-coação. Como, para Locke, no estado de natureza, teria existido um consentimento da apropriação privada das terras; como, para Locke, o próprio Estado é criado a partir desse consentimento prévio entre os indivíduos que estabelecem o contrato social, não há falar, portanto, em Locke, num entendimento da liberdade como não-coação. É no consentimento que reside o fundamento para a liberdade no pensamento deste autor – destaque-se no consentimento que toma lugar num não-lugar histórico, num estado natural por ele imaginado.

Assim, é compreensível que, em Locke, não haja problemas com relação ao conceito de liberdade. No entanto, nosso intuito é estabelecer a relação entre a liberdade como não coação e a liberdade de propriedade. E, aqui, a partir de Locke e da interpretação de sua obra, é possível encontrar relações interessantes.

Estar sujeito à jurisdição de outrem significa, exatamente, estar sujeito à sua coação (HAYEK, 2006). Ou seja, significa estar impedido por alguém de fazer ou ser algo que deseje (BERLIN, 2009). Neste sentido, o exercício da liberdade individual como não coação seria possível apenas àqueles que detêm propriedades em seu nome. Cabe, então, observarmos mais de perto este fenômeno, a partir do qual o direito à propriedade privada se traduz em coação ao indivíduo, tolhendo sua liberdade individual.

Precisamos, antes disso, no entanto, discutir a “naturalidade” assumida pela propriedade privada em Locke. MACPHERSON (1979, p. 221), como já vimos, classifica o estado de natureza lockeano como uma “curiosa mistura de abstração histórica e abstração lógica da sociedade civil”. De fato, Locke não está preocupado em dar fundamento a esse percurso histórico imaginário que ele mesmo cria e que

seria capaz de justificar a propriedade privada como fruto do trabalho e do consentimento de cada indivíduo pertencente à comunidade. Como um exercício idealista, a proposta de Locke de fato apresenta-se frágil como demonstração da inevitabilidade da propriedade privada. Marx, em oportunidade de discutir a naturalização deste modelo de propriedade, escreveu:

Trata-se de preferência, como o prova o exemplo de Mill, de apresentar a produção, em oposição à distribuição etc. como que fechada em leis naturais, eternas, independentes da história, aproveitando a ocasião para insinuar sub-repticiamente que as relações burguesas são leis naturais imutáveis da sociedade concebida in abstracto. (...) Toda e qualquer produção é apropriação da natureza pelo indivíduo, no quadro e por intermédio de uma forma de sociedade determinada. Neste sentido, é uma tautologia dizer que a propriedade (apropriação) é uma condição da produção. Mas é ridículo partir daqui para, de um salto, passar a uma forma determinada de propriedade, à propriedade privada, por exemplo. (Que, além disso, supõe igualmente como condição uma forma, a não-propriedade). (MARX, 1977, p. 215-6)

Diante da compreensão de Locke, estas mesmas observações cabem, uma vez que o pensador inglês não busca na história o desenvolvimento da propriedade privada, mas institui uma ficção em que se cria, na verdade, um contexto inexistente que busca justificar este modelo de propriedade, pois alicerçada no trabalho. Assim, não é possível assegurar à propriedade privada, a partir do estado de natureza de Locke, nenhum desses três elementos: o trabalho, o consentimento ou – e principalmente – sua inevitabilidade. Simplesmente, não há esta essência.

As premissas de Locke substituem a análise histórica das relações de produção pelas idéias. A propriedade privada parece surgir de uma parábola, da mera criatividade teórica, e não do desenvolvimento histórico e da atividade humana. Na verdade, é a própria condição histórica que explica a abstração de Locke, e não o contrário. Marx, em outra oportunidade, comenta:

A partir do momento em que não se persegue o movimento histórico das relações de produção, de que as categorias são apenas a expressão teórica, a partir do momento em que se quer ver nestas categorias somente idéias, pensamentos espontâneos, independentes das relações reais, a partir de então se é forçado a considerar o movimento da razão pura como a origem desses pensamentos (MARX, 1982, p. 103)

Assim, não há nenhuma premissa de justiça em si na propriedade privada, bem como não é possível falar numa predisposição pré-social à propriedade privada, que repercutiria numa associação de indivíduos (a sociedade) que teria como fundamento a proteção de suas propriedades. A propriedade, seu surgimento, seu modelo, suas implicações e sua permanência - ou não - estão sujeitos aos rumos da História.

Dito isto, cabe aprofundarmo-nos nas implicações que o direito à propriedade privada exerce sobre a liberdade como não-coacção. É fato que não encontraremos aqui a conotação política em sentido estrito de forma clara e direta, ou seja, da arbitrariedade do Estado frente ao indivíduo. Como já vimos, estamos trabalhando com uma noção de liberdade que pressupõe a não-coacção de um indivíduo por alguém, ou seja, não estamos tratando apenas da coacção pelo Estado. Mas é preciso também tomar o papel do Estado em conta nesta relação. Para compreender com mais clareza esta relação entre política e economia, é importante discutir a relação entre Estado e Sociedade Civil que se gesta na passagem do Estado Absolutista para o Estado Moderno.

O moderno “estado de coisas público”, o Estado moderno acabado, não se baseia, como entende a Crítica, na sociedade dos privilégios, mas na sociedade dos privilégios abolidos e dissolvidos, na sociedade burguesa desenvolvida, na qual se deixa os elementos vitais em liberdade, ao contrário do que ocorria na sociedade dos privilégios, onde se encontravam ainda politicamente vinculados. “Nenhuma névoa a encobrir privilégios” se opõe aqui a outra nem ao estado de coisas público. Assim como a livre indústria e o livre comércio suprimem a névoa a encobrir privilégios e, com ela, a luta entre ideologias nebulosas

de privilegiados entre si, substituindo-as pelo homem isento de privilégios (...) (MARX, s/d, p. 98)

Dessa forma, o que se opera na passagem do Estado Absolutista para o Estado Moderno é o fim dos privilégios, que eram politicamente garantidos. Ele será, então, substituído pelo direito. Ou seja: o que antes se expressava através do privilégio, no plano político, é mantido e, agora, se expressará através de direitos, no plano econômico ou da sociedade civil, em forma de liberdades.

Assim, a sociedade burguesa é a guerra de uns contra os outros, somente delimitados entre si por sua individualidade, o movimento geral e desenfreado das potências elementares da vida, livres das amarras dos privilégios. A antítese entre Estado representativo democrático e a sociedade burguesa é o apogeu da antítese clássica entre a comunidade pública e a escravidão. No mundo moderno, cada qual é a um só tempo escravo e membro da comunidade. É precisamente a escravidão da sociedade burguesa, na aparência, a sua maior liberdade. E isto ocorre por ser aparentemente perfeita a independência do indivíduo, que toma o movimento desenfreado dos elementos alienados de sua vida – inteiramente desvinculados dos nexos gerais, quer do homem, por exemplo, o movimento da propriedade, da indústria, da religião, etc. – por sua própria liberdade, quando se trata justamente de sua sujeição e se sua falta de humanidade acabadas. O privilégio é substituído, aqui, pelo direito. (MARX, s/d, p. 98-9)

Tocaremos aqui, então, na relação entre o econômico e o político, a partir do que nos traz Marx. O Estado Liberal funda-se na intervenção mínima sobre a economia. A passagem do Estado Absolutista para o Estado Moderno significa uma menor interferência do Estado na sociedade civil, vista como o espaço da liberdade. Assim, é que a liberdade relativa à propriedade privada, incluída entre as liberdades individuais reivindicadas pelas revoluções liberais, ganha destaque. O Estado não deve interferir na propriedade ou na vida econômica, pois isso garantiria uma maior liberdade individual, uma vez que os indivíduos não seriam coagidos diante de sua potencial ação econômica, enfim, de seu direito a desfrutar de suas propriedades da forma como lhes fosse conveniente.

Sob certo sentido, o alerta de Marx pode ser entendido de modo relativamente simples: liberdade demais pode significar a negação da liberdade. Isto não se difere de maneira significativa do que havíamos exposto em relação à liberdade como não-coação. Se é verdade que não posso ser coagido, é verdade também que não sou livre para coagir. A liberdade, portanto, precisa ser entendida de forma intersubjetiva, para que não se transforme em um usufruto hedonístico de uma liberdade primitiva ou, em outras palavras: em coação. Para tanto, é o poder político (a coletividade ou o Estado) que aparece como forma de controle. A conclusão é simples: o Estado pode violar a liberdade (ou ser cúmplice de tal violação quando concede uma “liberdade coatora” ou, em outras palavras, quando permite uma prática que representa a coação a terceiros. Marx adiciona que

(...) a anarquia é a lei da sociedade burguesa emancipada dos privilégios e a anarquia da sociedade burguesa é a base do moderno estado de coisas público, assim como o estado de coisas público, é por sua vez, o que garante esta anarquia (MARX, s/d, p.100)

Assim, o livre movimento da propriedade e da indústria – já que falamos em propriedade privada e na questão econômica diante da liberdade individual – pode acarretar em ataques à liberdade individual. Nestes termos, a coação também é política: o Estado necessitaria regulamentar, interferir, para coibir a coação. Mas não o faz. Ao contrário, garante, inclusive através da violência, as “liberdades coadoras”, a anarquia. Observemos, ainda, que a propriedade privada configura-se, com o desenvolvimento das forças produtivas e a revolução industrial, como conteúdo – componente indispensável e central – do sistema capitalista em expansão. Mézáros afirma, neste sentido, que

(...) segundo Marx, dentro da estrutura geral do Estado e do sistema jurídico capitalista, a atividade humana é realizada como uma “atividade alheia, imposta”, como um “trabalho forçado”, como uma atividade que está “sob o domínio, a coação e o jugo de outro homem”. Assim, embora o

princípio fundamental que governa a nova sociedade seja econômico (em oposição ao princípio regulador da sociedade feudal, que era essencialmente político) não pode ser divorciado da estrutura política na qual opera. (MÉSZÁROS, 1981, p. 139-40)

A propriedade privada e seu livre movimento, então, significam a expansão da economia de mercado, do capitalismo, com maior intensidade durante os últimos três séculos. Não por acaso, com as revoluções liberais que firmaram o direito à propriedade privada no Ocidente, temos a ascensão da burguesia como classe dominante. A divisão entre proprietários e não proprietários, na qual já tocamos, entre capital e trabalho, intensifica-se. Também de acordo com o que já havíamos trazido, o não-proprietário não tem nada a não ser sua força de trabalho. Para sua subsistência, só lhe resta aliená-la. Isto se relaciona com a idéia de Marx de que o trabalho consiste em uma atividade realizada sob coação, o que Mézaros, como vimos, confirma. Mézaros nos traz outras observações acerca deste fenômeno em sua ligação com a questão política:

De outro lado, embora os produtores sejam “trabalhadores livres” que não podem ser coagidos por meios políticos (isto é, pelo exercício ou pela ameaça direta da violência) a prestar seus serviços à causa da expansão do capital, ainda assim é necessário que sejam conduzidos de uma maneira ou de outra – isto é, pela compulsão econômica – ao local de trabalho, e ali mantido (por uma questão de imperativo econômico) continuamente – sem o que, mais uma vez, o sistema acabaria perdendo sua viabilidade. (MÉSZÁROS, 2004, p. 521)

É importante compreender que, por conta da “compulsão econômica”, o trabalho, no contexto da divisão entre proprietários e não-proprietários, é um trabalho coagido – apesar de, em seu aspecto formal, consistir em uma relação contratual livre – e que a coação também comporta a dimensão política, no sentido de que a propriedade privada é assegurada pelo Estado. Em outras palavras: não é a ausência de intervenção do Estado que garante, necessariamente, a liberdade individual. O controle público, que cabe à esfera política deve, de fato, omitir-se de violar as liberdades legítimas; deve, também, no entanto, interferir em falso

exercício de liberdade individual, que implique em devoramento da liberdade de outro ser humano. Ora, é nesta premissa que se baseiam, por exemplo, as normas que garantem a liberdade de expressão, de locomoção etc.

Esta é a tradução do processo, o que nos permite ver que as esferas política e econômica estão sempre em comunicação. O que se opera, em verdade, na ligação entre essas esferas no contexto do capitalismo, é a privatização do político. Estes momentos – o momento político e o momento econômico – são redefinidos, separados, numa operação que transfere poderes políticos à esfera privada, ao âmbito da sociedade civil, especificamente ao lugar da produção. Desse modo, a liberdade política liberal é sustentada numa noção diminuída da política, o que repercute, então, numa noção diminuída de liberdade. Para Ellen Wood,

(...) a questão é explicar como e em que sentido o capitalismo enfiou uma cunha entre o econômico e o político – como e em que sentido questões essencialmente políticas, como a disposição o poder de controlar a produção e a apropriação, ou a alocação do trabalho e dos recursos sociais, foram afastadas da arena política e deslocadas para uma outra esfera. (WOOD, 2003, p. 28)

O que Wood quer dizer é que “questões essencialmente políticas”, ou seja, questões que transcendem um âmbito privado, impactando no modo de vida coletivo – BOBBIO (2009, p. 68), por exemplo, nos traz um entendimento da esfera política como âmbito no qual são tomadas as deliberações de mais relevante interesse coletivo – foram retiradas do âmbito do Estado e lançadas aos particulares, aos proprietários. Wood segue:

O segredo fundamental da produção capitalista revelado por Marx – segredo que a economia política ocultou sistematicamente, até tornar-se incapaz de explicar a acumulação capitalista – refere-se às relações sociais e à disposição do poder que se estabelecem entre os operários e o capitalista para quem vendem sua força de trabalho. Esse segredo tem um corolário: a disposição do poder entre o capitalista e o trabalhador tem

como condição a configuração política do conjunto da sociedade – o equilíbrio de forças de classe e os poderes do Estado que tornam possível a expropriação do produtor direto, a manutenção da propriedade privada absoluta para o capitalista, e seu controle sobre a produção e a apropriação. (WOOD, 2003, p. 28)

Ou seja: é precisamente a conjunção entre a classe capitalista e o Estado que permite a coação do trabalhador. O Estado permite, se abstém, por um lado – o lado do proprietário. Delega-lhe poder. Mas esse Estado intervém e assegura coercitivamente, também, o Direito de Propriedade, caso ele seja ameaçado. Se a análise liberal carrega esta fratura entre a esfera política e a econômica, é preciso, ao contrário, identificar as continuidades, assim como propõe WOOD (2003, p. 28), precisamente porque tais divisões não podem ser simplesmente transplantadas ao mundo real. Por isso, não se pode analisar a liberdade apenas do ponto de vista da relação indivíduo-Estado, mas sob uma perspectiva de totalidade.

Nesse sentido, o poder que é exercido sobre o não-proprietário decorre da própria dinâmica econômica sistêmica, e o Estado lhe oferece suporte. Vejamos:

Em princípio, não há necessidade de pressão “extra-econômica” ou de coação explícita para forçar o operário expropriado a abrir mão de sua mais-valia. Embora a força de coação da esfera política seja necessária para manter sua propriedade privada e o poder de apropriação, a necessidade econômica oferece a compulsão imediata que força o trabalhador a transferir sua mais-valia para o capitalista a fim de ter acesso aos meios de produção. (WOOD, 2003, p. 35)

Isto vai ao encontro do que trazíamos, mas o elemento da mais-valia é fundamental: o trabalhador está obrigado a entregar o produto de seu trabalho ao proprietário. Está coagido a tal, por conta da compulsão econômica. Entretanto, parece-nos particularmente interessante a relação com modelos anteriores:

O trabalhador é “livre”, não está numa relação de dependência ou servidão; a transferência de mais-valia e a apropriação dela por outra pessoa não são condicionadas por nenhuma relação extra-econômica. A perda da mais-valia é uma condição imediata da própria produção. Sob

esse aspecto o capitalismo difere das formas pré-capitalistas porque estas se caracterizam por modos extra-econômicos de extração de mais-valia, a coação política, legal ou militar, obrigações ou deveres tradicionais etc., que determinam a transferência de excedentes para um senhor ou para o Estado por meio de serviços prestados, aluguéis, impostos e outros. (WOOD, 2003, p. 35)

A questão, portanto, é que o capitalismo não precisa de tais meios para coagir o trabalhador: o funcionamento da economia, em seu modo de produzir, já institui a coação, a partir da compulsão econômica. Desta maneira, o não-proprietário é lançado ao lugar da produção, submetendo-se à sua autoridade, ou seja, o capitalista. É este o modo de operar assistêmico – que articula economia e política. Neste lugar da produção, temos também um lugar político; um lugar que forja suas próprias regras, sua própria estrutura de poder. Wood nos destaca que:

Ademais, a esfera econômica tem em si uma dimensão jurídica e política. Num sentido, a diferenciação da esfera econômica propriamente dita quer dizer apenas que a economia tem suas próprias formas jurídicas e políticas, cujo propósito é puramente “econômico”. Propriedade absoluta, relações contratuais e o aparelho jurídico que as sustenta são condições jurídicas das relações de produção capitalista; e constituem a base de uma nova relação de autoridade, dominação e subjugação entre apropriador e produtor.

(...) de um lado, o Estado “relativamente autônomo” tem o monopólio da força coercitiva; do outro, essa força sustenta o poder “econômico” privado que investe a propriedade capitalista da autoridade de organizar a produção – uma autoridade provavelmente sem precedentes no grau de controle sobre a atividade produtiva e os seres humanos nela engajados. (WOOD, 2003, p. 35-36)

O que aqui se expõe é que esta simbiose entre o poder “econômico” e o poder “político”, consiste na liberação do proprietário para que exerça sua autoridade, o domínio, a coação sobre o produtor direto. A relação entre liberdade e propriedade privada só pode ser desvendada a partir do momento em que se compreende que o não-proprietário estará sujeito à coação do proprietário. O trabalho e todas suas condições – inclusive a condição de que só caberá ao

trabalhador o salário, independentemente do que produza – emanarão daquele que detém os meios de produção,

Como a questão da autoridade do capitalista sobre o produtor direto pode ser compreendida à luz de uma concepção de liberdade tomada como não-coação? O direito à propriedade é um direito ou um privilégio, ao extrapolar o direito de seu titular e invadir a esfera privada de outrem? Parece-nos que as respostas são claras. É também interessante a contribuição de Carlyle nesta discussão:

Tenemos, sin embargo, que reconocer que los hombres se ven enfrentados con fuerzas económicas, algunas de las cuales escapan a todo control, en tanto que otras pueden ser controladas, no por el individuo, pero sí – al menos en cierta medida – por la acción colectiva de los grupos o de la sociedad política en su conjunto. La libertad económica no puede lograrse por la anarquía, sino sólo mediante un control razonable. (CARLYLE, 1982, p. 261)

O autor, como se vê, também critica a anarquia que reina no mundo da economia; as forças econômicas não são submetidas a um controle efetivo, racional, capaz de sujeitá-las de fato à ação humana, e não o contrário; de servir à liberdade do homem, e não o contrário. Contudo, é importante notar que a esta chamada “anarquia”, no sentido de ausência de controle coletivo¹, como vimos, corresponde o firme e centralizado exercício do poder por uma classe. O autor também critica a suposta liberdade do trabalhador de vender sua força de trabalho:

La anarquía económica no es libertad, sino solamente una sujeción particularmente lamentable de los seres humanos a fuerzas irracionales. La libertad sólo puede lograrse sometiendo esas fuerzas a un control racional. Decir que el asalariado es libre porque tiene libertad de prestar o retirar sus servicios es una fantástica estupidez. (CARLYLE, 1982, p. 266)

Carlyle ainda traz uma interessante distinção entre as liberdades individuais e a liberdade econômica. De fato, parece-nos que, havendo uma clareza dessa

¹ É importante não confundir “anarquia” aqui com um vácuo de poder ou com o anarquismo, modo de organização social fundado na autogestão.

distinção, as liberdades individuais podem ser garantidas com muito maior êxito.

Vejamos:

Es un puro absurdo pensar que la libertad en materia economica es comparable con la libertad inalienable de la vida moral, intelectual o artística; es indubiblemente cierto que esas ultimas la personalidad individual requiere par desarrollarse libertad frente al control activo de la comunidad, pero no puede afirmarse lo mismo de la libertad económica. (CARLYLE, 1982, p. 269)

A ação coletiva, portanto, é o caminho para assegurar a liberdade. É impossível que haja liberdade sem a compreensão dessa sua dimensão intersubjetiva. Isso quer dizer que é necessário um controle coletivo sobre os indivíduos para que a própria liberdade esteja assegurada. Fica clara assim a necessidade de que se examine a liberdade não como mero “respeito às leis”, como se a sociedade civil houvesse de ser o reino da liberdade. Ao contrário, sem controle coletivo, ela pode tornar-se – e efetivamente tem-se tornado – o reino da barbárie: da negação da liberdade individual da ampla maioria, trabalhadora

Nesse sentido, Tucker nos apresenta as discussões entre Macpherson e Berlin:

Por razões que jamais achei convincentes, os teóricos liberais estão pouco inclinados a considerar os direitos de propriedade (“quem ultrapassar será processado”) como constituindo uma violação de liberdade de outros. (...) A situação é daquelas que, segundo Berlin, deveria mais corretamente ser considerada como das que levanta a questão de disponibilidade de recursos. (...) Berlin quer tratar os direitos de propriedade como semelhantes às modalidades de restrições que se acham além do controle humano. (TUCKER, 1983, p. 134)

A propriedade privada e as liberdades econômicas a ela ligadas, que lançam aos imperativos de mercado a sorte das sociedades humanas, representam exatamente a ausência de controle coletivo, a citada anarquia. Após este trecho,

Tucker nos traz uma resposta de Macpherson a Berlin que nos parece interessante transcrever:

A questão não é apenas se posso obter o que quero, mas também se posso fazer o que quero. E (...) as diferenças de acesso são pelo menos tão importantes em determinar o que posso fazer quanto o que posso obter. Nestes termos, podemos concluir que o acesso desigual aos meios de vida e de trabalho inerente ao capitalismo é, seja qual for a teoria social e política invocada, um impedimento à liberdade dos que têm pouco ou nenhum acesso; diminui a liberdade negativa destes, já que a situação de dependerem de outros para poderem viver que a deficiência de acesso cria diminui a área na qual não podem ser manipulados. (MACPHERSON, s/d, p. 101 apud TUCKER, 1983, p. 135)

A dependência para a própria subsistência, de fato, faz com que não-proprietários sejam submetidos à coação daqueles que detêm a propriedade. No que se refere ao comentário de Tucker acerca do posicionamento de Berlin, observemos o seguinte trecho:

O fato de que os pobres não podem aproveitar essa liberdade é análogo ao fato de um surdo-mudo não poder tirar tanto proveito do direito de liberdade de expressão ou da reunião pública. (BERLIN, 2009, p. 220)

Neste primeiro fragmento, Berlin parece, de fato, tomar a posição apontada por Tucker. Mais adiante, no entanto, Berlin sinaliza para outra compreensão, na qual se deterá nas páginas seguintes, sem, no entanto, aprofundar-se:

Mas percebe-se que aqueles que falam de liberdade econômica estão apontando um defeito genuíno numa organização social que torna os bens materiais teoricamente disponíveis para quem não pode na prática adquirí-los (...) (BERLIN, 2009, p. 220)

Berlin, no entanto, não desenvolve argumentação em relação a tal questão. Parece, assim, suspeitar da validade do argumento que cita. No entanto, pode ter-lhe faltado ousadia para abandonar o circuito teórico liberal levar esta reflexão às suas últimas consequências.

3. Considerações finais

Uma sociedade que preza pela liberdade individual deve pautar-se pela liberdade individual exercida por todos ao mesmo tempo; e não estabelecer direitos (ironicamente, “liberdades”) que geram, necessariamente, uma situação em que apenas uma minoria não estará sujeita a coação, com base na idéia de que todos podem vir a ocupar este lugar definitivamente restrito (mesmo que isto fosse verdadeiro), enquanto a maioria, obrigatoriamente, estará sujeita à coação. Ou seja, com o Direito à Propriedade, teremos seres humanos não-livres (não proprietários, sujeitos à coação) convivendo com homens livres ou potencialmente livres (proprietários, livres). Como não há mais o privilégio de nascimento, o proivilégio político-jurídico, formal, de que dispunham os nobres, a diferença é que surge uma remota possibilidade de enriquecimento por parte de indivíduos filhos de outras classes. Ou seja, instaura-se alguma “rotatividade”, mínima, no grupo daqueles que podem desfrutar de verdadeira liberdade, uma realidade de não coação. Esta é a diferença mais clara, pois o lugar da desigualdade e da ausência de liberdade permanece intocado. Aos que sustentam que, sob o capitalismo, há liberdade sem igualdade, é preciso afirmar que nenhum dos dois sobre-existe.

O escravo também tinha alguma possibilidade de libertar-se, ascender: bastava-lhe comprar a alforria. Se o Estado impele o indivíduo a ser escravo ou se permite que a economia por si só institua a coação, temos alguma diferença de grau neste problema, mas não de espécie: nas duas formas, o poder político, em conjunção com o poder econômico está comprometido com a violação da liberdade. Então, poderá, ao menos, o “não-escravo” dizer-se mais livre – ou menos coagido – que o escravo? Talvez isso seja verdade, talvez.

Freedom as non-coercion and the problem of private property - Politics and economy in Capitalism

ABSTRACT:

Liberty, in its classic conception, has been constantly connected to the negative idea of non-coercion. On the other hand, individual liberties linked to this concept frequently include the right to property. In this work, we study the relation between the concept of liberty as non-coactions and the right to private property and we locate points that lead to the comprehension of the right to property as a wall to the exercise of liberty as non-coactions.

Keywords: Freedom; Economy; Law and Market.

Referências

BERLIN, Isaiah. **Idéias políticas na era romântica: ascensão e influência no pensamento moderno.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo.** 11a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

CARLYLE. A. J. **La libertad política. Historia de su concepto en la Edad Media y em los tiempos modernos.** Mexico. 1982.

CONSTANT, Benjamin. "Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos". *Filosofia política*. Rio Grande do Sul, Número 2, 1985, pg. 09-25.

HAYEK, Friedrich Von. **Los fundamentos de la libertad.** 7ª ed. Unión Editorial, 2006.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo. In: Dois tratados sobre o governo.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MARX, Karl. **Contribuição para a Crítica da Economia Política.** 5ª Edição. Lisboa: Editora Estampa, 1977.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia.** São Paulo: Ciências Humanas, 1982.

MARX, Karl. **A Questão Judaica.** São Paulo: Editora Moraes, s/d.

MACPHERSON, C. B. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes ate Locke.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MÉSZÁROS, István. **Marx: A Teoria da alienação.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MÉSZÁROS, István. **O Poder da Ideologia.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O Espírito das Leis.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TUCKER, D. F. B. **Marxismo e individualismo.** Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

WOOD, Ellen M. **Democracia contra Capitalismo.** São Paulo, Boitempo, 2003.

DOUBLE-BLIND PEER-REVIEWED

Nota do Editor:

Submetido em: 28 jan. 2011. Aprovado em: 02 mar. 2011.

<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/index>